

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 122/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Bancos, localizados no Município de Pirassununga, ficam obrigados a instalar em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3° O descumprimento desta Lei implicará:

I – Advertência:

II - Reincidência, multa de 400 (quatrocentas) UFM (unidade fiscal

municipal);

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 3º O Poder Público não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 2021.

Sandra Valéria Vadalá Muller

Vereadora

s a..... samenara - 1727 Albeita Ballicon (1824)



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Pares,

Apresento a esta Casa de Leis proposta que visa instituir a obrigatoriedade de instalação de bebedouros e sanitários aos usuários das agências bancárias.

A presente proposta faz-se necessária pelo fato de que nos dias atuais o cidadão é inúmeras vezes levado a se dirigir a uma agência bancária, para poder pagar as suas contas, para receber o seu salário, etc.

Ocorre que durante este procedimento, as pessoas acabam ficando várias horas "presas" em filas intermináveis, PRINCIPALMENTE COM O ADVENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, dentro dos bancos. E, este desconforto acaba gerando outros, por causa da inexistência de sanitários que são absolutamente imprescindíveis ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já a falta de bebedouros, acarreta um outro grande desconforto, que é a impossibilidade das pessoas terem, durante este longo período que são obrigadas a ficarem nos bancos, acesso à água, devidamente tratada, principalmente pelo fato do Brasil ser um País com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, tais exigências são plenamente viáveis, haja vista se tratarem de ações simples, porém de alta relevância para a coletividade, e em nada diminuirão os expressivos e jamais vistos lucros alcançados por estas instituições nos últimos anos.

Pirassununga, 07 de outubro de 2021.

Sandra Valéria Vadalá Muller

Vereadora

Assunto Projetos de Lei para parecer

Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> De

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-10-08 16:08

PL\_122\_2021\_ocred.pdf(~806 KB)

PL\_123\_2021\_ocred.pdf(~855 KB)

PL\_124\_2021\_ocred.pdf(~3,8 MB)

PL\_125\_2021\_ocred.pdf(~3,8 MB)

PL\_126\_2021\_ocred.pdf(~3,5 MB)

PL\_127\_2021\_ocred.pdf(~3,8 MB)

 PL\_128\_2021\_ocred.pdf(~3,8 MB) PL\_129\_2021\_ocred.pdf(~3,5 MB)

PL 130 2021 ocred.pdf(~3,8 MB)

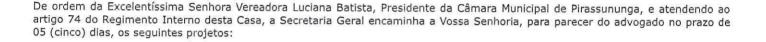
PL\_131\_2021\_ocred.pdf(~3,8 MB)

PL\_132\_2021\_ocred.pdf(~3,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,



- Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários;
- Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose;
- Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2693 Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- Projeto de Lei nº 125/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2693 Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2693 - Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo;
- Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2692 Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo – Demandas Parlamentares, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2692 Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo – Demandas Parlamentares, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2692 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo - Demandas Parlamentares;
- Projeto de Lei nº 130/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2690 Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2690 Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2690 - Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual.

Atenciosamente.

Jéssica Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 122/2021

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

SITUADAS NO MUNICÍPIO CE PIRASSUNUNGA DISPONIBILIZAREM

BEBEDOUROS AOS SEUS USUÁRIOS

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio da vereadora foi apresentado o projeto de lei ordinária 122/2021, passa-se enta esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema, nos termos da lei.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a instalação de bebedouros nas agências bancárias do município de Pirassununga.

### 2. DO DIREITO

# 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre a instalação de bebedouros nas agências bancárias do Município de Pirassununga.



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. entretanto sobre outros aspectos passaremos a analisar:

# 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo vereador não impõe ao poder executivo tarefas exclusivas deste poder a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que por sua natureza e organização, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população. Vejamos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares

9441-tamer Pirasammuna-1478/2021-13430-02-030945622F 2



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Email: legislativo@camaranirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo. Se assim é, a iniciativa da Casa Legislativa é concorrente com a do Prefeito, entender de modo diverso, e restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De fato, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo dispõe taxativamente o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual (que se amolda ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal):

- "1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- "2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- "3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- "4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- "5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

 "6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos".

O projeto de lei analisado não tratou de nenhuma dessas matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.

Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica em aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares.

Neste sentido não se vislumbra vicio formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

Entretanto em que pese a nobre parlamentar poder apresentar a lei em questão analisando sob o aspecto da matéria.

Ora verificando a Constituição, em seu art. 24, esta apresenta que:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

 $(\dots)$ 

V – Produção e consumo;

A lei sob análise trata das relações de consumo entre as instituições bancárias e seus usuários, neste sentido, não compete ao município estabelecer leis.

Ocorre que por entendimento jurisprudencial, do Superior Tribunal de justiça, entendeu que o município pode sim estabelecer esta matéria pois está em conformidade com a lei federal.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Qu P

# 3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 14 de outubro de 2021.

Dioge Cano Montebelo

Analista Legislativo Advogado

OAB/SP 336.440



LEI MUNICIPAL

# STJ: lei que obriga instalação de banheiro em bancos é válida.

22 de novembro de 2001, 19h42

Obrigar agências bancárias a oferecer banheiros e bebedouros à clientela é matéria de lei municipal e não fere Lei federal. O entendimento é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. De acordo com os ministros do STJ, cabe à União estabelecer em lei as normais gerais sobre o assunto e, aos Estados e municípios, editar as normas complementares.

O julgamento do STJ confirmou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. O TJ-SP havia concluído que a lei do município de Pindamonhangaba (SP) determinando a instalação de banheiros nas agências bancárias locais era válida.

A prefeitura enviou oficio a todas as agências bancárias do município determinando o cumprimento da Lei municipal 2.983/94. A lei estabeleceu aos bancos e às repartições públicas a instalação de banheiros públicos e bebedouros dentro de suas instalações.

Para tentar cancelar a imposição, a Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban) entrou com um Mandado de Segurança.

Segundo a Federação, a lei estaria obrigando as agências a alterar a estrutura de suas dependências, diminuindo o espaço físico disponível para atendimento aos seus clientes, "em flagrante violação ao direito de propriedade e da livre iniciativa, alterando com isso sua sistemática operacional interna de prestação de serviços a seus clientes".

A decisão de 1ª instância foi favorável às agências bancárias. Entretanto o TJ-SP modificou a sentença. A Febraban apelou ao próprio Tribunal, mas o julgamento foi mantido e ainda aplicou uma multa de 1% sobre o valor da causa. A instituição recorreu da decisão ao STJ.

A ministra Eliana Calmon acolheu apenas parte do recurso, cancelando a multa aplicada pelo TJ-SP mas mantendo o entendimento de que é válida a lei municipal questionada.

A relatora lembrou decisão anterior do STJ afirmando que a lei estadual ou municipal sobre esse assunto poderia ser considerada inválida "em virtude de descompasso com a lei

federal", o que não seria o caso do processo em questão, pois "a lei 2.983/94 não invadiu seara reservada à competência do legislador federal".

Processo: RESP 259.964

Revista Consultor Jurídico, 22 de novembro de 2001, 19h42



Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

IntraNet Câmara de Piressununga «Intranet@camarapirassununga.sp gov.br»

condificacioes, verendores 8 camaraoiras tununga.sp.gov.br>

7 ---2021-10-15 15:17 Provided Normal

Informecoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Hora: 15:17.19 Data: 2021-10-15 Nome: - Secretaria Geral -Usuario: secretaria E-mail: sec ctanegeral@camarapirassununga.sp.gov br IP Exec.: 192.166 0 112

Informação do Decumen



Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 122/2021

AUTORIA: VEREADORA SANORA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA DISPONIBILIZAREM - BEBEDOUROS AOS SEUS USUÁRIOS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 123/2021

AUTORIA: VEREADOR SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE A SEMANA DE PREVENÇÃO DA ENDOMETRIOSE.

Ref. Projeto de Lei nº 124/2021.

Autoria; Executivo Municipal, (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Incluido de nova açio nº 2693 — Emendo impositiva Estadual Fundo a Fundo - na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Piano plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 125/2021.

Autoria: Executivo Municipal (Milton Dimas Tadeu Urben)

Ementa: "Autoriza Inclusão de 1993 ação nº 2693 — Emenda Impositiva Estadual fundo a fundo - na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Directizes organism farias para o exerciso de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 126/2021.

Autoria, Executivo Municipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder e reculivo a abri crédito adicional especial no arçamento vigente destinado a artender a inclusão o de nova ação nº 2693 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo ".

Ref. Projeto de Lei nº 127/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autorica Inclusão de nova ação nº 2002 — Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo - Demandas Parlamentares — na Lei 5,196 de 20 do dezembro de 2017, o Plano Plunanual para o periodo de 2018 a

Ref. Projeto de Lei nº 175 2021.

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2692 — Emenda Impositiva Estadual fundo a fundo - Demandas Parlamentares — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orgamentárias para o exercício de 2021".

Descrição

Ref. Projeto de Lei nº 129/2021.

Autoria: Executivo Municipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder evecutivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a stender a inclusão o de nova ação nº 2692 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo — Demandas Parlamentares".

Ref. Projeto de Lei nº 130-2021.

Autona: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2690 — Emenda impositiva Estadual Bloco de Custeio — na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Piano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 131/2021.

Autoria: Executivo Mon-cipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2690 — Emenda Impositiva Estadual — Bloco de Custeio — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orçamentárias para o, exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 132, 2021.

Automa: Executive Municipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza a polier e reculivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a prender a inclusão o de nova ação nº 2599 - Emenda impositiva Estadual — Bloco de Custeio".

Ref. Projeto de Lei nº 133/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza l'octusão de nova ação nº 2691 — Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo — na Lel 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto da Lei nº 134/2021.

Autoria: Executivo Municipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2691 — Emenda Impositiva Estadual — Fundo a Fundo — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Direttizas orçementárias para O exercício de 2021".

Ref. Projeto de Las nº 135 2021.

Autoria: Executivo Municipal (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no organismo vigente destinado a atender a inclusão o de nova ação nº 2691 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo".

Luciana Batiera

ne: PARECERES\_15\_10\_21 pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 30761006

AVISO LEGATION): Esta mensagem e destinada avclusivamente para a(s) possoa(s) a quem e dingida, podendo conter informacia confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce não for destinatario dasta mensagem, desde ja fice nestinado de abster-se a dissign, cop ar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacia contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos estume este e-mail, promoverdo, desde logo a eliminacian de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, O4 NOV 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha" Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER Nº

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 04 NOY 2021

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Natal Furlan Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 04 NOV 2021

Fábia Cristina Febras Batista Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller Relator

Jeferson Ricardo do Couto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	$N^o$	
---------	-------	--

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

César Ramos da Costa Cesinha"

2021

atal Furlan

Relator

Paulo Rogério Furlan - "Furlan Guerreiro"

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

04 NOV 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente

> Cícero Justino da Silva Relator

Jeferson Ricardo do Couto



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# APROVADO

Providencie-se, a respeito

Sala das Sessões,

04 de 44

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2021

PRESIDENTE

## AO PROJETO DE LEI Nº 122/2021

<u>AUTORIA:</u> Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller <u>EMENTA:</u> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agencias bancarias, situadas no lvic de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários."

Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do projeto de lei em epígrafe, diante da desconformidade encontrada a partir do artigo 3°.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5684 PROJETO DE LEI Nº 122/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários."

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Bancos, localizados no Município de Pirassununga, ficam obrigados a instalar em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3° O descumprimento desta Lei implicará:

I – Advertência;

II - Reincidência, multa de 400 (quatrocentas) UFM (unidade fiscal

municipal);

III – Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º O Poder Público não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 2021.

Luciana Batista Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br dol

Of. nº 01921/2021-SG

Pirassununga, 09 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 916 a 923/2021; Requerimento nº 857/2021; e Pedidos de Informação n°s 273, 274, 275 e 276/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5681, 5682, 5683, 5684 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5685, 5686, 5687, 5688, 5689, 5690, 5691, 5692 e 5693, referentes aos Projetos de Lei nºs 117, 119, 121, 122, 123, 136, 137, 138, 144, 145, 146, 147 e 148/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Em anexo, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 860/2021, que transfere para o dia 16 de novembro de 2021 (terça-feira), às 20 horas, a Sessão Ordinária da próxima semana.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Luciana Batista Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Recebi Dans

# ACCESSANCE PRESSURING 1842/2011-10:00 LONGESTRADION 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e juntada nos repectivos projetos de lej.

Piras; 06/12/2021

Oficio nº 168/2021

Luciava Batista Presidente

Pifassununga, 3 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis  $n^{os}$  5.786 a 5.790/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.790, de 2 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 122/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



### Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - <u>LEI Nº 5.790, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021</u> -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários."

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Bancos, localizados no Município de Pirassununga, ficam obrigados a instalar em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3° O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência;

II - Reincidência, multa de 400 (quatrocentas) UFM (unidade fiscal

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º O Poder Público não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

municipal);

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 101, de 03 de dezembro de 2021, da Lei nº 5.790, de 2 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 122/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

# Pirassununga, 03 de dezembro de 2021 | Ano 08 | Nº 101

## Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

### LEI Nº 5.786, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".... A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 45.000.00

3.3.90.39.00 - Capacitação de Agentes Públicos R\$ 15,000,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 25.000,00 Civil

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

# LEI N° 5.787, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021

"Visa denominar via pública de Gisele Ferreira de

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "GISELE FERREIRA DE ALMEIDA", a Rua 14, do loteamento Jardim Santo

Agostinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2021. DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI N° 5.788, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021

"Visa denominar via pública de Marina Sinotti Jordão" A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARINA SINOTTI JORDÃO", a Rua 09, do loteamento Jardim Santo Agostinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2021. DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI N° 5.789, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021

"Visa denominar via pública de Oswaldo Vadalá" A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "OSWALDO VADALÁ", a Rua 06, do loteamento Jardim Santo Agostinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

# - LEI Nº 5.790, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021 -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários."

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



# Pirassununga, 03 de dezembro de 2021 | Ano 08 | Nº 101

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Bancos, localizados no Município de Pirassununga, ficam obrigados a instalar em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência:

II - Reincidência, multa de 400 (quatrocentas) UFM (unidade fiscal municipal);

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º O Poder Público não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

# DECRETO (S)

### - DECRETO Nº 7.994, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o cancelamento das festividades e atos Carnaval do Município comemorativos no Pirassununga no ano de 2022 e dá outras providências" DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e, Considerando o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavirus, inclusive com o cancelamento das festividades de Carnaval em diversas cidades do Estado de São Paulo;

Considerando o que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou recentemente a ameaça real do ressurgimento da Covid-19, devido ao aumento acentuado de casos e o espalhamento de novas variantes:

Considerando que pesquisadores reforçam a necessidade de o país não relaxar precocemente as medidas de distanciamento e de proteção, evitando assim uma nova onda de contaminação,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as festividades e atos

Município Carnaval do comemorativos no Pirassununga no ano de 2022.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo se aplica a quaisquer atividades que gerem aglomeração, promovidas pela Administração Pública do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

### PORTARIA (S)

## PORTARIA Nº 387/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.657, de 20 de setembro de 2021,

### RESOLVE:

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020 e alterada pela Portaria nº 331, de 30 de setembro de 2021, a fim de apurar os fatos narrados nestes autos, relativos a furto de bem patrimonial sob nº 46534 ocorrido na Creche Municipal Cerli Rodrigues Coelho, conforme noticia o Boletim de Ocorrência no AD6432-2/2021 - 2ª Edição, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 30 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

### **PORTARIA Nº 388/2021**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 338/2021,

### RESOLVE:

Prorrogar no período de 21 de dezembro de 2021 até o final do ano letivo de 2022, os efeitos das designações das Professoras abaixo discriminadas, para as funções de